



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

TERMO DE CONTRATO Nº 133/2022/CPL

Termo de Contrato nº 133/2022, Ref.: Pregão Eletrônico nº 008/2022-SRP, Conforme Especificações e Quantidades do Termo de Referência, Entre Si Celebram o Município de Viseu por Intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa Ahcor Comércio de Produtos Odontológicos Ltda.

O **MUNICÍPIO DE VISEU**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ 11.984.819/0001-57, com sede na Av. Lauro Sodré S/N, Bairro: Centro, CEP: 68.620-000, Cidade de Viseu, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde Srº. Fernando dos Santos Vale, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, portadora da Cédula de Identidade RG: 6112653 - SSP/PA e CPF: 005.452.782-10, residente e domiciliado na Rua São Benedito S/N, Bairro: Alto, Cidade de Viseu, Estado do Pará, CEP: 68.620 - 000 doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **AHCOR COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ: 37.556.213/0001-34**, Sediada: Av. presidente Getúlio Vargas, Nº 4627, Bairro: Ipanetama, CEP: 68.745-000, Cidade: Castanhal, Estado: Pará, Telefone: (091) 3349-6169, E-mail: ahcorodonto@gmail.com, Representante Legal: Amanda Carolina Cândida Lopes da Silva, RG: 5773163-PC-PA, e CPF: 027.813.562-55, residente e domiciliado na Travessa Barão do Triunfo, nº 3.508, Apto. 306 Bairro: Marco, Cidade: Belém, Estado: Pará, CEP.: 66095-055, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato, decorrente do da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - SRP 008/2022, para o Registro de Preços com base na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 3.931/01, doravante denominado, nos termos e sujeitas as partes às normas da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, à legislação específica e normas regulamentares, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a Contratação de Empresa Especializada para o Fornecimento de Materiais Técnicos (Correlatos), para atendimento a Farmácia Básica, que serão utilizados em todas as unidades de Saúde no Município de Viseu/PA. Conforme especificações e quantitativos a seguir discriminados, em conformidade com os anexos constantes do EDITAL e Ata de Registro de Preços:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E DO VALOR

2.1. A presente contratação decorreu do Sistema de Registro de Preços realizado mediante licitação na modalidade de Pregão ELETRÔNICO 008/2022 – SRP.

2.2. O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 383.130,70 (Trezentos e Oitenta e Três mil, Cento e Trinta Reais e Setenta Centavos)**, em conformidade com a ARP assinada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
01	ABAIXADOR DE LINGUA EM MEDEIRA C/ 100 UNID	5.000	PACOTE	THEOTO	R\$ 4,02	R\$ 20.100,00
04	AGULHA DESCARTAVEL 13X0, 45MM	20.000	UNIDADE	DESCARPAX	R\$ 0,06	R\$ 1.200,00
05	AGULHA DESCARTAVEL 25X6MM	24.000	UNIDADE	DESCARPAX	R\$ 0,06	R\$ 1.440,00
06	AGULHA DESCARTAVEL 25X7MM	30.000	UNIDADE	DESCARPAX	R\$ 0,06	R\$ 1.800,00
07	AGULHA DESCARTAVEL 25X8MM	20.000	UNIDADE	DESCARPAX	R\$ 0,06	R\$ 1.200,00
08	AGULHA DESCARTAVEL 30X7MM	25.000	UNIDADE	DESCARPAX	R\$ 0,06	R\$ 1.500,00
09	AGULHA DESCARTAVEL 30X8MM	25.000	UNIDADE	DESCARPAX	R\$ 0,06	R\$ 1.500,00
10	AGULHA DESCARTAVEL 40X12MM	15.000	UNIDADE	DESCARPAX	R\$ 0,06	R\$ 900,00
17	APARELHO DE GLICEMIA ON CALL	180	UNIDADE	ON CALL	R\$ 33,09	R\$ 5.956,20
21	IODOPOLIVIDONA TOPICO SOLUÇÃO AQUOSA A 10% DE 1000 ML	600	UNIDADE	VICPHARMA	R\$ 22,30	R\$ 13.380,00
24	BOLSA COLETORA DE URINA – SISTEMA FECHADO C/ VÁLVULA ANTI-REFLUXO, CAPACIDADE DE 2000 ML	1.500	UNIDADE	ADVANTIVE	R\$ 3,92	R\$ 5.880,00
28	CATETER INTRAVENOSO Nº14	2.500	UNIDADE	DESCARPAX	R\$ 0,60	R\$ 1.500,00
29	CATETER INTRAVENOSO Nº20	2.500	UNIDADE	DESCARPAX	R\$ 0,60	R\$ 1.500,00
30	CATETER INTRAVENOSO Nº24	2.500	UNIDADE	DESCARPAX	R\$ 0,71	R\$ 1.775,00
31	CATETER TIPO JELCO Nº14	2.500	UNIDADE	DESCARPAX	R\$ 0,72	R\$ 1.800,00
32	CATETER TIPO JELCO Nº16	2.500	UNIDADE	DESCARPAX	R\$ 0,72	R\$ 1.800,00
33	CATETER TIPO JELCO Nº20	1.800	UNIDADE	DESCARPAX	R\$ 0,69	R\$ 1.242,00
34	CATETER TIPO JELCO Nº24	2.500	UNIDADE	DESCARPAX	R\$ 0,72	R\$ 1.800,00
41	DESCARTEX COLETOR P/ MATERIAL PERFURO CORTANTE Nº13 POR EMBALAGEM	5.000	UNIDADE	DESCARPAX	R\$ 5,20	R\$ 26.000,00
43	DESCARTEX COLETOR P/ MATERIAL PERFURO CORTANTE Nº7	5.000	UNIDADE	DESCARPAX	R\$ 3,88	R\$ 19.400,00
63	GAZE EM ROLO 91MM X 91M	1.800	PACOTE	POLARFIX	R\$ 23,90	R\$ 43.020,00
67	KIT PARA PAPANICOLAU; CONTENDO 1 ESPECULO VAGINAL, 1 ESPATULA DE AYRE, 1 ESCOVA CERVICAL, 2 LUVAS, 1 CX PORTA LAMINA; 1 LAMINA DE VIDRO COM BORDA FOSCA, USO UNICO, ESTERIL; TAMANHO: GRANDE; EMBALADO EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSEPTICA	2.000	KIT	KOLPLAST	R\$ 3,49	R\$ 6.980,00
74	LUVA PROCEDIMENTO TAMANHO G LÁTEX C/ TALCO CAIXA C/ 100 UND.	2.500	CAIXA	MEDIX	R\$ 18,40	R\$ 46.000,00
75	LUVA PROCEDIMENTO TAMANHO M LÁTEX C/ TALCO CAIXA C/ 100 UND.	3.000	CAIXA	MEDIX	R\$ 18,20	R\$ 54.600,00
76	LUVA PROCEDIMENTO TAMANHO P LÁTEX C/ TALCO CAIXA C/ 100 UND.	3.000	CAIXA	MEDIX	R\$ 19,00	R\$ 57.000,00
79	MASCARA P/ OXIGENIO ADULTA	600	UNIDADE	VITALGOLD	R\$ 8,00	R\$ 4.800,00
80	MASCARA P/ OXIGENIO PEDIATRICA	600	UNIDADE	VITALGOLD	R\$ 8,00	R\$ 4.800,00
83	OXIMETRO DE DEDO ADULTO	150	UNIDADE	VITALGOLD	R\$ 79,99	R\$ 11.998,50
86	PAPEL P/ MACA 50 CM X 50 M	700	ROLO	DESCARPAX	R\$ 6,67	R\$ 4.669,00
93	SERINGA DE 20 ML	48.000	UNIDADE	DESCARPAX	R\$ 0,51	R\$ 24.480,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

95	SERINGA DE 5 ML	48.000	UNIDADE	DESCARPAX	R\$ 0,17	R\$ 8.160,00
108	TOUCA DESCARTAVEL C/100 UND	500	PACOTE	SSPLUS	R\$ 9,90	R\$ 4.950,00
VALOR TOTAL						R\$ 383.130,70

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A forma de execução será realizada mediante Nota de Empenho e/ou ordem de compra dos itens especificados.

CLÁUSULA QUARTA-DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

4.1. A CONTRATADA deverá entregar a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, no prazo estabelecido na Nota de Empenho e/ou na Ordem de Compra.

4.2. Todos os custos de execução para o fornecimento, a ser recebido pela CONTRATANTE, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.2.1. A entrega deverá ocorrer no horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, e no endereço descrito na ordem de serviço da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A entrega ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, aos sábados e domingos e feriados, a critério da administração, em virtude da necessidade dos Produtos Correlatos, quando não entregue em seu quantitativo real.

5.4. A aquisição do objeto deverá ser autorizada expressamente pela respectiva Unidade Administrativa da Secretaria de Saúde, através de requisição própria impressa em 02 (duas) vias contendo especificação dos produtos solicitados;

5.5. O controle será efetuado com base nas notas fiscais e livros de ocorrência, assim como controle do setor de almoxarifado através do responsável pelo setor.

5.6. O objeto deverá obedecer às exigências legais, normas e padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas em Lei;

5.7. A qualidade do produto fornecido é de inteira responsabilidade do contratado;

5.8. A Fiscalização e aceitação do Objeto serão do órgão responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrente desta licitação, através de servidores. Sendo que os produtos serão recebidos depois de conferidas às especificações, quantidades e preços pactuados contratualmente e prazo de validade dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO, fretes, emolumentos, impostos fiscais e trabalhistas, porventura necessárias à execução do mesmo.

6.2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente CONTRATO.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

6.3. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente CONTRATO, caso se verifiquem violação da embalagem, materiais quebrados e fora da validade.

6.4. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente CONTRATO.

6.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

6.6. A CONTRATADA deverá manter atualizados durante toda a execução do CONTRATO, os comprovantes de regularidade perante a Previdência Social, FGTS e Fazenda Nacional.

CLÁUSULA SETIMA-DA GARANTIA DOS PRODUTOS

7.1. Os Produtos a serem entregues deverão cumprir o que constam no Termo de Referência do Edital do Pregão, por se tratar de termo enviado pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo elaborado Central de Abastecimento Farmacêutico, devidamente habilitado pelo Conselho Regional de Farmácia, atentando sempre pela qualidade dos produtos e ainda normativas vigente no que tange a segurança dos pacientes que irão utilizar os Produtos Correlatos a serem utilizados.

CLÁUSULA OITAVA-DA VIGENCIA DO CONTRATO

8.1. A vigência do presente CONTRATO será de **17/05/2022 a 17/05/2023**, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser acrescido itens ao contrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em se tratando de serviço de prestação continuada, este contrato poderá ser prorrogado pelo prazo de até 60 (sessenta meses) caso haja interesse desta administração, nos termos inciso II do art. 57 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA-DO PAGAMENTO

9.1. A Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

9.3. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida a ser reveste e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

9.4. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

9.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela contratante.

9.6. O pagamento será efetuado, mediante a apresentação de Nota Fiscal (depósito em Conta Corrente do fornecedor), acompanhadas:

9.6.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

validade expresse na própria certidão.

9.6.2 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

9.6.3 Prova de Inexistência de Débitos, através da CERTIDÃO DE DÉBITOS NEGATIVA, conforme PORTARIA/MTP Nº 667, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição.

9.7. No caso do término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente na Administração Municipal, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

9.8. A Prefeitura Municipal de Viseu poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas por signatário desta Ata.

9.9. O pagamento efetuado não isentará os signatários deste termo de contrato as responsabilidades decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA DECIMA-DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

10.1. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente CONTRATO, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura exercício de 2022 a seguir especificada:

Exercício 2022:

1010 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 122 0006 2.046 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

10 301 0012 2.049 MANUTENÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE-PAB UNIÃO.

10 301 0012 2.050 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE-ESTADO.

10 301 0012 2.053 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MELHORIA E QUALIDADE – PMAQ.

10 302 0013 2.056 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MACA.

10 303 0013 2.057 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA BÁSICA.

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA-DA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO - SRP nº 008/2022.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

- 12.2. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução de prestação dos serviços;
- 12.3. Responder pelos danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à Administração da Prefeitura Municipal a ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal;
- 12.4. Repassar à Secretaria Municipal de Saúde, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação;
- 12.5. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelas legislações vigentes, inclusive quanto aos preços praticados nesta licitação;
- 12.6. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Secretaria Municipal de Saúde inerentes ao objeto;
- 12.7. Comunicar à Prefeitura Municipal, por meio do Protocolo, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 12.8. Emitir Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas dos serviços efetivamente entregues, apresentando-as à Secretaria Municipal de Saúde no ato da entrega, discriminando no corpo da (s) mesma (s), local da prestação do serviço, o número e o objeto do contrato, bem como o tipo e a quantidade de cada produto;
- 12.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e/ou encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial;
- 12.10. Manter preposto para representá-la administrativamente perante à Prefeitura Municipal sempre que for necessário, durante o período de vigência do contrato

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA-DAS PENALIDADES

13.1. As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:

13.1. Advertência;

13.1.2. Multa; e

13.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

13.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

13.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.

13.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

- a) Não entrega de documentação exigida no Edital.
- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
- c) Não manutenção da proposta.
- d) Comportamento inidôneo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

e) Realização de fraude fiscal.

13.2.3. Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

13.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

13.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no presente CONTRATO.

13.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA-DA RESCISÃO

14.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

14.2 O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

14.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

14.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA-DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE, mediante servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, designado Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA-DA PUBLICAÇÃO

16.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente CONTRATO será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA-DO FORO

17.1. Fica eleito o foro de Viseu, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Viseu (Pá), 17 de maio de 2022.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

Fernando dos Santos Vale
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ 11.984.819/0001-57
Contratante

Amanda Carolina Cândida Lopes da Silva
Ahcor Comércio de Produtos Odontológicos Ltda.
CNPJ: 37.556.213/0001-04
Contratado

Testemunhas:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____